



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 350/2022

Proad 3533/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº 63/2022

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 3-4, PRESI/GECOL – 21º andar, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por OSVALDO JERONYMO NETO, CPF/MF nº 027.240.939-17, doravante designado CESSIONÁRIA, ajustam entre si, este TERMO DE CESSÃO DE USO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas e pela Resolução n. 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a cessão de áreas físicas do CEDENTE, destinadas ao funcionamento de Postos de Atendimento Bancário (PABs) e Terminais de Autoatendimento (TAs), conforme discriminado no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro. A eventual cessão de novas áreas físicas para instalação de Postos de Atendimento Bancário será feita mediante Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo. A outorga de todos os espaços é realizada a título precário e oneroso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de setembro de 2022.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA o uso das áreas especificadas no Anexo Único para os fins exclusivos de instalação, funcionamento e manutenção de atividades próprias de Postos de Atendimento Bancário e Terminais de Autoatendimento, sendo vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

Parágrafo Primeiro. São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 350/2022

Proad 3533/2022

atividade;

IV – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

V – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;

VI - restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso ao final da vigência do ajuste, efetuando as devidas recuperações, no que couber, referentes a pisos, forros, pintura, iluminação, instalações e equipamentos, conforme o padrão especificado pelo CEDENTE;

VII – manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

VIII – obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

IX – notificar o CEDENTE, por escrito, quando da desocupação antecipada de espaço físico cedido, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência;

X- reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio do CEDENTE, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

XI- responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou fornecedores, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros.

Parágrafo Segundo. O horário de funcionamento das atividades da CESSIONÁRIA deverá ser compatível com o horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do CEDENTE, fixado em regulamentação própria.

Parágrafo Terceiro. A CESSIONÁRIA deverá indicar representante para contato emergencial, em caso de sinistro, em até 15 dias da assinatura do presente Contrato. A indicação deverá ser encaminhada à Seção de Bens Imóveis, por meio do endereço eletrônico imoveis@trt4.jus.br, constando nome completo, RG/CPF, endereço, telefone fixo e celular, e endereço eletrônico do representante. Qualquer alteração nos dados cadastrados deverá ser imediatamente informada à Seção de Bens Imóveis da CESSIONÁRIA, por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA. São encargos da CESSIONÁRIA as despesas:

I - necessárias à instalação dos Postos de Atendimento Bancário;

II - de colocação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar utilizados pelos Postos de Atendimento Bancário;

III - de limpeza e conservação das áreas internas cedidas;

IV - de seguros de qualquer natureza de interesse da CESSIONÁRIA;

V - de telefonia, internet e congêneres.

Parágrafo Único. Quaisquer obras de engenharia que impliquem a modificação ou acréscimo, inclusive para aumento de carga elétrica ou instalação de dispositivos para terminais de computadores, deverão ter prévia anuência da Secretaria de Manutenção e Projetos do CEDENTE. As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA nas áreas cedidas, sendo de interesse do CEDENTE, passam a integrá-las, e nelas deverão permanecer





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 350/2022

Proad 3533/2022

após a vigência da cessão, ficando o CEDENTE desobrigado de indenizá-las.

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA. A CESSIONÁRIA deverá pagar ao CEDENTE as despesas de reembolso e o valor correspondente à onerosidade pela utilização do espaço físico, conforme discriminados no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro. Para cálculo do valor de reembolso, foram consideradas as despesas de água, luz, condomínio, IPTU, vigilância e limpeza, calculadas de forma proporcional às áreas cedidas.

Parágrafo Segundo. Para cálculo do valor da onerosidade foram consideradas as médias dos valores pagos nos contratos de locação mantidos pelo CEDENTE, observada a proporção das áreas cedidas e a divisão do Estado em regiões.

Parágrafo Terceiro. O valor mensal a ser pago a título de ressarcimento pelo uso das áreas cedidas é de **R\$ 24.801,54 (vinte e quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade.

Parágrafo Quarto. Os valores correspondentes ao reembolso e à onerosidade deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guias de Recolhimento da União, a serem preenchidas com os seguintes códigos:

- a) 28804-7, para pagamento dos valores relativos à onerosidade pela cessão das áreas;
- b) 28955-8, para reembolso das despesas operacionais.

Parágrafo Quinto. O recolhimento deverá ser realizado até o décimo dia útil de cada mês.

DA REVISÃO DOS VALORES

CLÁUSULA SEXTA. Os valores de reembolso e onerosidade serão revistos anualmente, mediante adoção do índice IGP-Di.

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA SÉTIMA. As áreas objeto deste instrumento deverão ser exploradas diretamente pela CESSIONÁRIA, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso, nem sua negociação.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

CLÁUSULA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento poderá o CEDENTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de atraso entre a data de vencimento e a do pagamento, serão devidas pela CESSIONÁRIA:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- b) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor em atraso;
- c) atualização financeira pelo IGP-di – Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 350/2022

Proad 3533/2022

ensejar a rescisão do presente termo.

Parágrafo Segundo. Transcorridos os prazos e não sendo adimplida a multa, será expedido ofício à unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional competente, para possibilitar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a respectiva cobrança.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016 da Presidência do CEDENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ. A rescisão do presente termo poderá ser:

I - determinada por ato escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. O CEDENTE reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente termo em qualquer época e sem ônus, devendo a CESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, devolver as áreas nas mesmas condições em que foram recebidas.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA ONZE. A autorização para celebração do presente instrumento mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes no Proad nº 3533/2022, Compra Direta nº 350/2022.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DOZE. A fiscalização do presente termo ficará ao encargo da servidora Fernanda de Oliveira Saccaro e, nos seus impedimentos, da servidora Astrid Regina Froener.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE. A execução do presente termo será regulada pela Lei nº 8.666/93, pela Resolução 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Decreto-Lei nº 9.760/46.

DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA CESSÃO

CLÁUSULA QUATORZE. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE. O CEDENTE providenciará a publicação deste termo, de forma resumida, no Diário Oficial da União.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 350/2022

Proad 3533/2022

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DEZESSEIS. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

Parágrafo Segundo. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Parágrafo Quarto. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas neste parágrafo, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este parágrafo.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 350/2022

Proad 3533/2022

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DEZOITO. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CEDENTE:

documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CESSIONÁRIA:

documento assinado digitalmente
OSVALDO JERONYMO NETO
CPF 027.240.939-17





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 350/2022

Proad 3533/2022

ANEXO ÚNICO

Localidade	Área (m²)	Valor mensal da onerosidade (R\$)	Valor mensal do reembolso (R\$)	Valor total do ressarcimento (R\$)
Alameda João Maria Peixoto, 1025, Bagé	38,46	455,37	125,36	580,73
Av. Presidente Costa e Silva, 261, Bento Gonçalves	36,33	675,37	93,83	769,20
Rua Caí, 1850, Cachoeirinha	34,30	968,29	58,15	1.026,44
Rua Antonio Duro, 240, Camaquã	32,03	811,96	179,65	991,61
Av. Victor Barreto, 3.530, Canoas	70,32	1.985,13	382,15	2.367,28
Rua da Vindima, 303, Caxias do Sul	62,20	1.156,30	282,08	1.438,38
Rua Procópio Gomes, 913, Cruz Alta	21,14	371,85	133,57	505,42
Rua Fioravante Tagliari, 380, Erechim	48,96	1.153,99	159,43	1.313,42
Rua Treze de Maio, 51-A, Farroupilha	0,96	17,85	4,17	22,02
Rua Tiradentes, 663, Ijuí	24,99	24,99	439,57	140,71
Rua General Osório, 937, Passo Fundo	29,56	696,73	253,71	950,44
Rua 29 de Junho, 160, Pelotas	95,48	2.420,42	613,18	3.033,60
Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre	87,59	1.062,47	582,19	1.644,66
Av. Praia de Belas, 1.432, Porto Alegre	278,72	3.380,87	2.36,62	5.417,49
Rua Val Porto, 485, Rio Grande	33,51	849,48	211,72	1.061,20
Rua Prudente de Moraes, 603, Santa Cruz do Sul	36,39	454,15	235,32	689,47
Alameda Montevideó, 233, Santa Maria	34,46	718,49	274,31	992,80
Rua Santos Dumont, 496, Santa Rosa	8,38	147,40	103,38	250,78
Rua Vinte Cinco de Julho, 660, Santo Ângelo	21,98	386,63	289,07	675,70
Travessa Dr. Mário Braccini, 2790, Uruguaiana	38,68	325,30	165,32	490,62
Total geral (R\$)		18.477,62	6.323,92	24.801,54



PROAD 3533/2022

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 31/08/2022 por OSVALDO JERONYMO NETO (CPF: 2724093917)

28 - CONTRATO - Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 63/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad 3533/2022 - Compra Direta nº 350/2022-

63/2022-01

**TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº
063/2022-01**

**TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO TERMO
DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 3-4, PRESI/GECOL – 21º andar, Brasília, Distrito Federal, doravante designado CESSIONÁRIA, neste ato representado por SANDRO GOMES MOURA, CPF/MF nº 457.714.643-68, resolvem alterar o presente Termo de Cessão de Uso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO. Em razão da supressão das áreas cedidas nas localidades de Erechim, Cruz Alta, Farroupilha e Ijuí, e da inclusão de dispositivo relacionado à segurança da informação, acrescenta-se o Parágrafo Terceiro à Cláusula Primeira, altera-se o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, acrescenta-se o Parágrafo Oitavo à Cláusula Dezesseis, bem como altera-se o Anexo Único, com as seguintes redações:

“DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA.....

(...)

Parágrafo Terceiro. Face ao contido nos documentos de fls. 196-206, 221-236 e 243-250 do Proad nº 3353/2022, ficam excluídas do presente Termo de Cessão de Uso as áreas cedidas em Erechim, a partir de 09/01/2023, Cruz Alta, a partir de 30/05/2023, Farroupilha, a partir de 11/07/2023, e Ijuí, a partir de 01/09/2023.

(...)

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA.....

(...)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad 3533/2022 - Compra Direta nº 350/2022-

63/2022-01

Parágrafo Terceiro. Em face das supressões de áreas, conforme descrito no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, o valor mensal a ser pago a título de ressarcimento pelo uso das áreas cedidas, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, passa a ser o que segue:

I - Pela supressão de área cedida em Erechim, que totaliza R\$ 1.313,42 (um mil, trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), o valor mensal pelo uso das áreas cedidas discriminadas a título ressarcimento passa de R\$ 24.801,54 (vinte e quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 23.488,12 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, a contar de 09/01/2023.

II - Pela supressão de área cedida em Cruz Alta, que totaliza R\$ 505,42 (quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), o valor mensal pelo uso das áreas cedidas discriminadas a título ressarcimento passa de R\$ 23.488,12 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos) para R\$ 22.982,70 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, a contar de 30/05/2023.

III - Pela supressão de área cedida em Farroupilha, que totaliza R\$ 22,02 (vinte e dois reais e dois centavos), o valor mensal pelo uso das áreas cedidas discriminadas a título ressarcimento passa de R\$ 22.982,70 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) para R\$ 22.960,68 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, a contar de 11/07/2023.

IV - Pela supressão de área cedida em Ijuí, que totaliza R\$ 580,28 (quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), o valor mensal pelo uso das áreas cedidas discriminadas a título ressarcimento passa de R\$ 22.960,68 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 22.380,40 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, a contar de 01/09/2023.

(...)

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS.....

(...)

Parágrafo Oitavo. Aplicam-se ao presente Termo de Cessão de Uso os seguintes dispositivos relacionados à segurança da informação:

I - O CEDENTE deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA(<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad 3533/2022 - Compra Direta nº 350/2022-

63/2022-01

II - O CEDENTE deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

III - O CEDENTE deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

IV - O CEDENTE deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

V - O CEDENTE deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

VI - O CEDENTE deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

VII - O CEDENTE deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

VIII - O CEDENTE deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

IX - O CEDENTE deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

X - O CEDENTE fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

XI - O CEDENTE fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

XII - O CEDENTE deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima."

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO. O CEDENTE e a CESSIONÁRIA ratificam o Termo de Cessão de Uso ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad 3533/2022 - Compra Direta nº 350/2022-

63/2022-01

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CEDENTE:

documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CESSIONÁRIA:

documento assinado digitalmente

SANDRO GOMES MOURA
CPF 457.714.643-68





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad 3533/2022 - Compra Direta nº 350/2022-

63/2022-01

ANEXO ÚNICO

<i>Localidade</i>	<i>Área (m²) cedida</i>	<i>Valor mensal da onerosidade (R\$)</i>	<i>Valor mensal do reembolso (R\$)</i>	<i>Valor total de ressarcimento (R\$)</i>
<i>Alameda João Maria Peixoto, 1025, Bagé</i>	<i>38,46</i>	<i>455,37</i>	<i>125,36</i>	<i>580,73</i>
<i>Av. Presidente Costa e Silva, 261, Bento Gonçalves</i>	<i>36,33</i>	<i>675,37</i>	<i>93,83</i>	<i>769,20</i>
<i>Rua Caí, 1850, Cachoeirinha</i>	<i>34,30</i>	<i>968,29</i>	<i>58,15</i>	<i>1.026,44</i>
<i>Rua Antonio Duro, 240, Camaquã</i>	<i>32,03</i>	<i>811,96</i>	<i>179,65</i>	<i>991,61</i>
<i>Av. Victor Barreto, 3.530, Canoas</i>	<i>70,32</i>	<i>1.985,13</i>	<i>382,15</i>	<i>2.367,28</i>
<i>Rua da Vindima, 303, Caxias do Sul</i>	<i>62,20</i>	<i>1.156,30</i>	<i>282,08</i>	<i>1.438,38</i>
<i>Rua General Osório, 937, Passo Fundo</i>	<i>29,56</i>	<i>696,73</i>	<i>253,71</i>	<i>950,44</i>
<i>Rua 29 de Junho, 160, Pelotas</i>	<i>95,48</i>	<i>2.420,42</i>	<i>613,18</i>	<i>3.033,60</i>
<i>Av. Praia de Belas, 1.432, Porto Alegre</i>	<i>278,72</i>	<i>3.380,87</i>	<i>2.036,62</i>	<i>5.417,49</i>
<i>Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre</i>	<i>87,59</i>	<i>1.062,47</i>	<i>582,19</i>	<i>1.644,66</i>
<i>Rua Val Porto, 485, Rio Grande</i>	<i>33,51</i>	<i>849,48</i>	<i>211,72</i>	<i>1.061,20</i>
<i>Rua Prudente de Moraes, 603, Santa Cruz do Sul</i>	<i>36,39</i>	<i>454,15</i>	<i>235,32</i>	<i>689,47</i>
<i>Alameda Montevideó, 233, Santa Maria</i>	<i>34,46</i>	<i>718,49</i>	<i>274,31</i>	<i>992,80</i>
<i>Rua Santos Dumont, 496, Santa Rosa</i>	<i>8,38</i>	<i>147,40</i>	<i>103,38</i>	<i>250,78</i>
<i>Rua Vinte Cinco de Julho, 660, Santo Ângelo</i>	<i>21,98</i>	<i>386,63</i>	<i>289,07</i>	<i>675,70</i>
<i>Rua Dr. Mário Braccini, 2790, Uruguaiana</i>	<i>38,68</i>	<i>325,30</i>	<i>165,32</i>	<i>490,62</i>
Total geral (R\$)		16.494,36	5.886,04	22.380,40



PROAD 3533/2022

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 27/02/2024 por SANDRO GOMES MOURA (CPF: 45771464368)

69 - TERMO ADITIVO - Termo Aditivo Primeiro ao Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 63/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad 3533/2022 – Compra Direta nº 350/2022

63/2022-02

**TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº
063/2022-02**

**TERMO ADITIVO SEGUNDO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lote 3-4, PRESI/GECOL – 21º andar, Brasília, DF, doravante designado CESSIONÁRIA, neste ato representado por HELEN HONORATO DA SILVA, CPF/MF nº 011.986.206-92, resolvem alterar o presente Termo de Cessão de Uso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO. Em razão da alteração das áreas cedidas nas localidades de Cachoeirinha e Santa Maria e da inclusão de nova área na localidade de Porto Alegre, do reajustamento de valores mensais de onerosidade e reembolso e da alteração da equipe de gestão e fiscalização do contrato, acrescentam-se os Parágrafos Quarto e Quinto à Cláusula Primeira; acrescentam-se os incisos V e VI ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, o Parágrafo Sexto e o Parágrafo Sétimo à referida cláusula; bem como modificam-se a Cláusula Doze e o Anexo Único, transformando-o em Anexo I e Anexo II, com as seguintes redações:

“DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA.....
(...)

Parágrafo Quarto. Face ao contido nos documentos de fls. 552-555 do Proad nº 3353/2022, ficam suprimidos 0,96 m² das áreas cedidas em Cachoeirinha, a partir de 26/01/2024, e em Santa Maria, a partir de 12/03/2024.

Parágrafo Quinto. Face ao contido nos documentos de fls. 564-567 do Proad nº 3353/2022, fica incluída nova área a ser ocupada pela CESSIONÁRIA no endereço da Av. Praia de Belas, 1.100, em Porto Alegre, nos seguintes termos:

I – a nova área a ser ocupada será de 88,20m², a contar da assinatura do presente termo aditivo;

II – será concedido um prazo de carência de 2 (dois) meses, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, para a cobrança dos valores de reembolso e onerosidade relativos à área ora acrescida ao presente Termo de Cessão;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad 3533/2022 – Compra Direta nº 350/2022

63/2022-02

III - a área atualmente ocupada pela CESSIONÁRIA no referido endereço deve ser mantida no contrato até que seja efetivada a recomposição do espaço, nos termos da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, inciso VI, do presente Termo de Cessão;

IV - caso a obra de adaptação do novo espaço a ser cedido não inicie no prazo de 4 meses, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo, o CEDENTE terá o direito de excluir a área do presente Termo de Cessão, mantendo-se a área atualmente ocupada pela CESSIONÁRIA no referido endereço;

V - a CESSIONÁRIA deverá enviar o projeto da obra de adaptação do novo espaço a ser cedido para aprovação prévia da Secretaria de Manutenção e Projetos do CEDENTE;

VI - a obra de adaptação do novo espaço a ser cedido somente pode iniciar após a formalização do presente Termo Aditivo.

(...)

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA.....

(...)

Parágrafo Terceiro. *Em face das alterações de áreas cedidas, conforme descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira, o valor mensal a ser pago a título de ressarcimento pelo uso das áreas cedidas, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, passa a ser o que segue:*

(...)

V – *Pela alteração da área cedida em Cachoeirinha, cujo valor de ressarcimento passa de R\$ 1.026,44 (um mil, vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 997,71 (novecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), o valor mensal pelo uso das áreas cedidas discriminadas a título ressarcimento passa de R\$ 22.380,40 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) para **R\$ 22.351,67 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, a contar de **26/01/2024**.*

VI – *Pela alteração da área cedida em Santa Maria, cujo valor de ressarcimento passa de R\$ 992,80 (novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 965,14 (novecentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), o valor mensal pelo uso das áreas cedidas discriminadas a título ressarcimento passa de R\$ 22.351,67 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) para **R\$ 22.324,01 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e um centavo)**, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, a contar de **12/03/2024**.*

Parágrafo Sexto. *Em face da aplicação do índice de reajuste relativo ao IGP-DI do mês de agosto de 2024, cuja variação foi de 4,23%, conforme previsto na Cláusula Sexta, o valor mensal a ser pago a título de ressarcimento pelo uso das áreas cedidas, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, passa de R\$ 22.324,01 (vinte e dois mil,*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad 3533/2022 – Compra Direta nº 350/2022

63/2022-02

trezentos e vinte e quatro reais e um centavo) para **R\$ 23.268,32 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, a contar de **01/09/2024**, conforme discriminado no Anexo I.

Parágrafo Sétimo. Pela inclusão de nova área cedida em Porto Alegre, conforme descrito no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira, cujo valor de ressarcimento será de **R\$ 1.726,16 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, o valor mensal pelo uso das áreas cedidas discriminadas a título ressarcimento passa de 23.268,32 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 24.994,48 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, considerando o somatório entre reembolso e onerosidade, a contar de 2 (dois) meses após a assinatura do presente Termo Aditivo, conforme discriminado no Anexo II.

(...)

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DOZE. A fiscalização do presente termo ficará ao encargo da servidora Fernanda de Oliveira Saccaro e, nos seus impedimentos, da servidora Carolina Silva Rodrigues”.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO. O CEDENTE e a CESSIONÁRIA ratificam o Termo de Cessão de Uso ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CEDENTE:

documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CESSIONÁRIA:

documento assinado digitalmente
HELEN HONORATO DA SILVA
CPF 011.986.206-92





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad 3533/2022 – Compra Direta nº 350/2022

63/2022-02

ANEXO I - Valores a contar de 01/09/2024

Localidade	Área (m²) cedida	Valor mensal da onerosidade (R\$)	Valor mensal do reembolso (R\$)	Valor total de ressarcimento (R\$)
Alameda João Maria Peixoto, 1025, Bagé	38,46	474,63	130,66	605,29
Av. Presidente Costa e Silva, 261, Bento Gonçalves	36,33	703,94	97,80	801,74
Rua Caí, 1850, Cachoeirinha	33,34	981,00	58,91	1.039,91
Rua Antonio Duro, 240, Camaquã	32,03	846,31	187,25	1.033,56
Av. Victor Barreto, 3.530, Canoas	70,32	2.069,10	398,31	2.467,42
Rua da Vindima, 303, Caxias do Sul	62,20	1.205,21	294,01	1.499,22
Rua General Osório, 937, Passo Fundo	29,56	726,20	264,44	990,64
Rua 29 de Junho, 160, Pelotas	95,48	2.522,80	639,12	3.161,92
Av. Praia de Belas, 1.432, Porto Alegre	278,72	3.523,88	2.122,77	5.646,65
Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre	87,59	1.107,41	606,82	1.714,23
Rua Val Porto, 485, Rio Grande	33,51	885,41	220,68	1.106,09
Rua Prudente de Moraes, 603, Santa Cruz do Sul	36,39	473,36	245,27	718,63
Alameda Montevideo, 233, Santa Maria	33,50	728,02	277,95	1.005,97
Rua Santos Dumont, 496, Santa Rosa	8,38	153,64	107,75	261,39
Rua Vinte Cinco de Julho, 660, Santo Ângelo	21,98	402,98	301,30	704,28
Rua Dr. Mário Braccini, 2790, Uruguaiana	38,68	339,06	172,31	511,37
Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre - incluída no Aditivo Segundo *	88,20	0,00	0,00	0,00
Total geral (R\$)		17.142,96	6.125,36	23.268,32

* Foi concedido um prazo de carência de 2 meses, a contar da assinatura do Termo Aditivo Segundo, para cobrança de valores da nova área a ser cedida, conforme acordado com a cessionária (fl. 564 do PROAD 3533/2022).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad 3533/2022 – Compra Direta nº 350/2022

63/2022-02

ANEXO II - Valores a contar de 2 (dois) meses da Assinatura do Termo Aditivo Segundo

Localidade	Área (m²) cedida	Valor mensal da onerosidade (R\$)	Valor mensal do reembolso (R\$)	Valor total de ressarcimento (R\$)
<i>Alameda João Maria Peixoto, 1025, Bagé</i>	38,46	474,63	130,66	605,29
<i>Av. Presidente Costa e Silva, 261, Bento Gonçalves</i>	36,33	703,94	97,80	801,74
<i>Rua Caí, 1850, Cachoeirinha</i>	33,34	981,00	58,91	1.039,91
<i>Rua Antonio Duro, 240, Camaquã</i>	32,03	846,31	187,25	1.033,56
<i>Av. Victor Barreto, 3.530, Canoas</i>	70,32	2.069,10	398,31	2.467,42
<i>Rua da Vindima, 303, Caxias do Sul</i>	62,20	1.205,21	294,01	1.499,22
<i>Rua General Osório, 937, Passo Fundo</i>	29,56	726,20	264,44	990,64
<i>Rua 29 de Junho, 160, Pelotas</i>	95,48	2.522,80	639,12	3.161,92
<i>Av. Praia de Belas, 1.432, Porto Alegre</i>	278,72	3.523,88	2.122,77	5.646,65
<i>Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre</i>	87,59	1.107,41	606,82	1.714,23
<i>Rua Val Porto, 485, Rio Grande</i>	33,51	885,41	220,68	1.106,09
<i>Rua Prudente de Moraes, 603, Santa Cruz do Sul</i>	36,39	473,36	245,27	718,63
<i>Alameda Montevideo, 233, Santa Maria</i>	33,50	728,02	277,95	1.005,97
<i>Rua Santos Dumont, 496, Santa Rosa</i>	8,38	153,64	107,75	261,39
<i>Rua Vinte Cinco de Julho, 660, Santo Ângelo</i>	21,98	402,98	301,30	704,28
<i>Rua Dr. Mário Braccini, 2790, Uruguaiana</i>	38,68	339,06	172,31	511,37
<i>Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre - incluída no Aditivo Segundo</i>	88,20	1.115,13	611,04	1.726,16
Total geral (R\$)		18.258,08	6.736,40	24.994,48



PROAD 3533/2022

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 17/03/2025 por Helen Honorato da Silva (CPF: 01198620692)

151 - TERMO ADITIVO - Termo Aditivo Segundo ao Contrato TRT4 nº 63/2022

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

